

NOTA JURÍDICA

1

Assunto: Novo Sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), atualização cadastral obrigatória e impactos para as empresas

Autoria: Dra. Lirian Cavaleiro – Ope Legis Consultoria Jurídica

Data: 21 de maio de 2026

I. APRESENTAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) disponibilizou nova plataforma eletrônica para operacionalização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), denominada Novo PAT, que passará a concentrar os serviços de cadastro, atualização e gerenciamento das informações dos participantes do programa.

A medida impõe a todas as empresas já inscritas no PAT a realização de atualização cadastral obrigatória em ambiente digital próprio, observando cronograma estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Trata-se de providência de caráter administrativo que exige atenção imediata das empresas beneficiárias, das fornecedoras de alimentação coletiva, das facilitadoras de benefícios e dos profissionais vinculados ao programa.

II. CRONOGRAMA OFICIAL DE MIGRAÇÃO

Segundo o MTE, a atualização cadastral ocorrerá em duas etapas distintas:

- Primeira etapa: 15 de maio de 2026 a 15 de junho de 2026.

Período destinado exclusivamente aos nutricionistas prestadores de serviços vinculados ao PAT para realização de cadastramento e atualização de informações.



➤ Segunda etapa: 15 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026

Período destinado às empresas beneficiárias (**empregadoras**); fornecedoras de alimentação coletiva; e facilitadoras de benefícios alimentação e refeição.

III. DESATIVAÇÃO DO SISTEMA ANTERIOR

O Ministério do Trabalho e Emprego informou que o sistema atualmente utilizado será desativado em 16 de julho de 2026. A partir dessa data, a utilização do novo ambiente eletrônico e a atualização cadastral passam a ser indispensáveis para manutenção do acesso aos serviços do programa.

Portanto, não se trata de mera atualização facultativa, mas de requisito administrativo necessário para continuidade da utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo PAT.

IV. OBJETIVOS DECLARADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

De acordo com o MTE, a nova plataforma foi desenvolvida com o objetivo de:

- * ampliar a transparência das informações;
- * aumentar a rastreabilidade dos participantes do programa;
- * fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização;
- * aprimorar a gestão das informações cadastrais;
- * conferir maior segurança e integridade às operações realizadas no âmbito do PAT.

A mudança demonstra tendência crescente de digitalização e centralização dos cadastros governamentais relacionados às relações de trabalho e benefícios corporativos.

3

V. IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

Sob a ótica empresarial, a atualização cadastral exige atuação preventiva dos setores de:

- * Recursos Humanos;
- * Departamento Pessoal;
- * Jurídico;
- * Compliance;
- * Governança Corporativa.

É recomendável que as empresas promovam auditoria interna dos dados atualmente registrados no PAT, verificando especialmente:

- * dados cadastrais da empresa;
- * responsáveis legais;
- * modalidade de execução do programa;
- * informações relativas aos fornecedores contratados;
- * regularidade dos contratos vinculados ao benefício alimentação.

A atualização cadastral constitui oportunidade para revisão dos procedimentos internos relacionados ao benefício alimentação e à conformidade regulatória da empresa.

VI. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

A Ope Legis Consultoria Jurídica recomenda que as empresas:

1. identifiquem imediatamente os responsáveis internos pela gestão do PAT;
2. realizem levantamento das informações atualmente registradas no sistema antigo;

3. preparem previamente a documentação necessária para atualização cadastral;
4. acompanhem o cronograma oficial divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
5. promovam conferência dos dados após a migração para o novo sistema;
6. mantenham registros da atualização realizada para fins de governança e eventual fiscalização.

VII. CONCLUSÃO

A implantação do Novo PAT representa mais uma etapa da digitalização das obrigações administrativas relacionadas às relações de trabalho.

Embora não tenha alterado, neste momento, a estrutura jurídica do benefício alimentação, a medida torna obrigatória a atualização cadastral dos participantes já inscritos no programa, condição necessária para continuidade da utilização dos serviços disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante disso, recomenda-se que as empresas não aguardem o encerramento dos prazos oficiais, adotando desde já as providências necessárias para adequação ao novo ambiente eletrônico e preservação da regularidade de sua participação no Programa de Alimentação do Trabalhador.



Dra. Lirian Cavaleiro
Ope Legis Consultoria Jurídica